

Resolução CN-SESI nº 0042/2023

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel, de propriedade do SESI-DR-SC, localizado na Rua Farroupilha, nº 150, Loteamento Santos Dumont, bairro Campinas, São José/SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 210ª Reunião Ordinária de 27/3/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

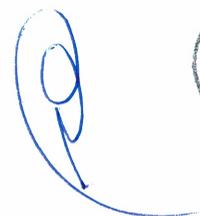
Considerando o Ofício nº 016/2023-DIDEN e a proposição nº 14/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 14/3/2023;

Considerando que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, por meio do Ofício FIESC/SEG nº 03718/23 e da Resolução do Conselho Regional nº 005/2023, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por venda imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na Rua Farroupilha, nº 150, Loteamento Santos Dumont, bairro Campinas, São José/SC, contendo 13.233,60m² (treze mil duzentos e trinta e três metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) de terreno e 3.979,03m² (três mil novecentos e setenta e nove metros quadrados e três centímetros quadrados) de área construída, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC sob o nº 122.718;

Considerando as justificativas constantes do Ofício FIESC/SEG nº 03718/23 e da Resolução do Conselho Regional nº 005/2023;

Considerando que o SESI/DR/SC solicita ofertar o imóvel publicamente com base no valor encontrado pelo laudo de avaliação juntado ao processo CN0101/2023;

Considerando que o SESI/DR/SC solicita que seja autorizado aplicar o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante em laudo de avaliação, caso não seja vendido em 2 (duas) tentativas subsequentes;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0042/2023

Considerando que o laudo de avaliação juntado ao processo CN0101/2023 possui validade de 1 (um) ano conforme consta da Resolução CN-SESI nº 0132/2022, artigo 11, §2º, ou seja, podendo ser utilizado para leilões até o dia 23/3/2023, e sendo certo que a partir desta data deverá estar devidamente atualizado para que possa servir de base para futuras licitações;

Considerando que o recurso obtido com a alienação por venda do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento e Licitações e Contratos do SESI e da Resolução nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando o Parecer CONUR nº 0069/2023, de 20/3/2023, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0101/2023.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, alienar por venda imóvel institucional, com benfeitorias, localizado na Rua Farroupilha, nº 150, Loteamento Santos Dumont, bairro Campinas, São José/SC, contendo 13.233,60m² (treze mil duzentos e trinta e três metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) de terreno e 3.979,03m² (três mil novecentos e setenta e nove metros quadrados e três centímetros quadrados) de área construída, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC sob o nº 122.718, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0042/2023

Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º Autorizar que o SESI/DR/SC ofereça o imóvel, a partir da presente Resolução, aplicando o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante em laudo de avaliação elaborado em 23/3/2022, caso não seja vendido em 2 (duas) tentativas subsequentes, laudo este válido para futuros leilões até 23/3/2023, sendo certo que a partir desta data deverá estar devidamente atualizado para que possa servir de base para futuras licitações.

Art. 4º Determinar que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina promova nova avaliação nos termos do artigo 11, §1º, inciso IV, da Resolução nº 0132/2022, antes de se operar a alienação por venda.

Art. 5º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do § 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 6º Determinar que conste na futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 5º acima indicados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de março de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

